OFÍCIO EM Nº 106/2022

Aos 03 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Assunto: Mensagem Modificativa
Referência: Projeto de Lei EM nº 059/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal apresenta a V. Exa, o pedido de modificação à redação original dos **artigos 1º e 2º do Projeto de Lei EM nº 059/2022**, que "*Altera a Lei nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, que "Consolida a Legislação Municipal sobre Transportes Coletivos de Passageiros"*, para que assim passe a constar:

"Art. 1º O inciso IV e suas alíneas a, b, c, d, f, h, i, k, do art. 31 da Lei nº 3.230/92 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 (...)
.....
IV - à pessoa com deficiência, assim definida nos termos do Decreto Federal nº. 5.296/04, em seu art. 5º, § 1º, I, "a" a "e", inclusive aquela com visão monocular, observando-se:

a) a deficiência, incapacidade e necessidade de acompanhante serão diagnosticadas e atestadas por médico especialista na área de diagnóstico em questão, mediante emissão de laudo conclusivo;

b) a verificação dos documentos apresentados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS, competindo-lhe agendar a consulta com o médico especialista da área da deficiência declarada pelo interessado, comunicando-se a este quanto à respectiva data, horário e local;

c) da conclusão contida no laudo médico poderá ser interposto recurso no prazo de quinze dias, por quem demonstrar interesse, que será julgado pela autoridade máxima da SETTRANS, que poderá colher parecer para subsidiar sua decisão ou solicitar nova avaliação médica;

d) constatado o direito ao benefício, o Cartão Gratuidade deverá ser expedido pela SETTRANS, sem custo para o beneficiário;

.....

f) o Cartão Gratuidade deverá ser portado pelo beneficiário sempre que utilizar o serviço de transporte público de passageiros, como identificador do passe livre, o qual será personalizado e intransferível, devendo estar devidamente validado;

.....

h) o passe livre se estenderá ao acompanhante do deficiente, quando comprovada tal necessidade para locomoção deste, conforme dispuser em laudo, admitindo-se o cadastramento de até dois acompanhantes, mediante apresentação de documentos de identificação e foto no ato do cadastro;

i) o acompanhante, um por embarque, terá direito à gratuidade se estiver acompanhando o titular do benefício da gratuidade, podendo, em caso de necessidade, haver a substituição de acompanhante, desde que observado o intervalo de noventa dias, a contar do cadastro ou alteração anterior;

.....

k) para gozo da gratuidade tratada no *caput,* será obrigatória a apresentação do respectivo Cartão Gratuidade;"

Art. 2º O art. 31 da Lei nº 3.230/92 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 31 (...)

.....

§ 1º O requerimento para obtenção do benefício da gratuidade previsto no *caput* deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SETTRANS, acompanhado dos documentos exigidos em regulamento, em especial:

I - documento oficial de identificação pessoal, com foto;

II - comprovante de endereço;

III - indicação de contatos, como *email,* telefone ou celular;

III - laudo médico constando a CID correspondente à deficiência;

IV - uma fotografia 3x4.

§ 2º A Administração Municipal poderá contratar, mediante processo licitatório regular, pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos especializados, nas áreas de oftalmologia, otorrinolaringologia, psiquiatria, neurologia, ortopedia e outras que eventualmente se fizerem necessárias, para analisar e atestar a existência do quadro de deficiência apresentado pelo requerente.

§ 3º O profissional médico, ao avaliar a pessoa que se apresenta como deficiente, para fins da gratuidade prevista no *caput*, emitirá laudo conclusivo, atestando ou não acerca da deficiência, com base no que dispõe o inciso IV do *caput*, quanto à definição das deficiências, consignando se o requerente necessita ou não de acompanhante.

§ 4º A concessão do benefício da gratuidade previsto no *caput* será baseada no que definir o laudo emitido pelo profissional médico.

§ 5º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades;

IV - a restrição de participação.

§ 6º A SETTRANS procederá, no prazo máximo de dois dias úteis, a substituição de acompanhante, quando solicitado pelo beneficiário."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a modificação ora proposta visa dotar a norma positivada da necessária clareza e segurança jurídica, ao passo que se revela primordial a tal mister a indicação clara e precisa do parâmetro normativo a ser observado para os fins tratados no inciso IV do art. 31 da Lei nº. 3.230/92, qual, seja o Decreto Federal nº. 5.296/04, além de garantir o direito de recurso administrativo, contra o ato decisório correspondente, a todo aquele que demonstrar interesse, sem restringir à pessoa do beneficiário apenas, a legitimar, por exemplo, entidades privadas dotadas de finalidade de proteção social, como aquelas que atuam na defesa comum a direitos da coletividade.

As modificações limitam aos artigos 1º (quanto ao texto atribuído ao inciso IV e sua alínea "c", do art. 31, da Lei nº. 3.230/92) e 2º (quanto ao texto atribuído ao § 3º que se pretende incluir no art. 31 da Lei nº. 3.230/92) do aludido Projeto, mantendo-se inalterados os demais dispositivos,

Cumpre salientar que o "negrito" atribuído aos dispositivos relativos ao Projeto de Lei em destaque, conforme se depreende desta Mensagem Modificativa, restringe-se à mera finalidade de viabilizar a identificação da parte modificada, devendo ser desprezado para quaisquer outros efeitos.

Assim, rogamos a pronta atenção de V. Exa. e de seus i. Pares para a análise e almejada aprovação da referida Proposição de Lei, contemplando-se com o texto que se segue.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.10.03 23:35:56 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo

Prefeito Municipal